



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2012
PROCESSO Nº 50500.023033/2012-15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL
DE TV POR ASSINATURA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA ORBIT LTDA-ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, e de outro lado, a empresa ORBIT LTDA ME, com sede no SHCGN Comércio Local Residencial Quadra 715 Bloco E Loja 45 – Asa Norte , em – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.078.093/0001-90, representada neste ato pelo senhor DIOGENES DE FRANCA MEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em comunicações, portador da CI nº. 854970 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 553.011.851-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.023033/2012-15, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 04/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de sinal de TV por assinatura, contemplando instalação e assistência técnica, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 O sistema de TV por assinatura deverá ser Digital.

PROCURADORIA GERAL
ANTT

2.2 Deverão ser fornecidos e instalados 23 (vinte e três) receptores digitais.

2.3 O pacote de canais ofertado deverá ter obrigatoriamente os seguintes canais:

- 2.3.1 TV Senado;
- 2.3.2 TV Câmara;
- 2.3.3 TV Brasil;
- 2.3.4 TV NBR;
- 2.3.5 TV Justiça;
- 2.3.6 TV Globo;
- 2.3.7 TV SBT;
- 2.3.8 TV Band;
- 2.3.9 TV Record;
- 2.3.10 Rede TV;
- 2.3.11 Globo News;
- 2.3.12 Band News;
- 2.3.13 CNN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 04/2012 e seus anexos, Processo nº 50500.023033/2012-15 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar o sistema de TV por assinatura, no SCES/Sul, Lote 10 do trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, em Brasília-DF, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A assistência técnica promovida pela CONTRATADA destina-se à manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de recepção do sinal de TV por assinatura e terá a duração da vigência contratual.

6.2 A assistência técnica será acionada sempre que houver qualquer interrupção ou interferência nas transmissões televisivas. O prazo para o atendimento do chamado será de até 24 horas.

PROCURADORIA-GERAL
ANTT

6.3 Caso seja necessário, a assistência técnica deverá substituir os equipamentos que deixaram de funcionar ou que, pela modernização do sistema, tornaram-se obsoletos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Os atendimentos deverão ser feitos durante o horário comercial, podendo ser fora deste, quando previamente agendado com a Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 047389 - Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

7.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800170 de 04 de maio de 2012, no valor de R\$13.165,20(treze mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

7.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DESTES CONTRATO

O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde a quantia de R\$ 19.747,80(dezenove mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Prestação de serviços de disponibilização de sinal de TV por assinatura, contemplando a instalação e assistência técnica de 23 (vinte e três) pontos de TV	71.55	1.645,65	19.747,80
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 MESES			19.747,80

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

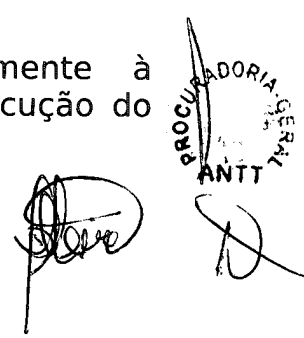
9.1 Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

9.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Indicar os locais onde serão instalados os receptores do sinal de TV por assinatura.

9.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do objeto contratado.



PROCURADORIA GERAL
ANTT

9.6 Proceder à consulta ao SICAF antes de celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Zelar pela boa e fiel execução do objeto deste Contrato, sobretudo os serviços de instalação nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE e de assistência técnica.

10.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, além de responder, também, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja no momento da instalação ou da manutenção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.5 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

10.6 Observar as normas e regulamentos relativos ao serviço de TV por assinatura.

10.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do objeto.

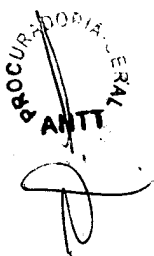
10.8 Manter seus empregados identificados e devidamente uniformizados, nas dependências da CONTRATANTE.

10.9 Prestar a assistência técnica durante o prazo da vigência contratual, nos termos previstos neste Contrato.

10.10 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, todas as interrupções do serviço de transmissão televisiva.

10.11 Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato.

10.12 Atender, no prazo máximo de 48 horas, a solicitação da CONTRATANTE de alteração dos locais dos pontos de recepção instalados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

11.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega e instalação, para posterior verificação da conformidade das características exigidas na Cláusula Segunda deste Contrato;

11.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e testes de funcionamento que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 A programação de canais em desacordo com o especificado neste Contrato ou que o acesso aos serviços de TV por assinatura não tenha os padrões de qualidade e a regularidade adequados às condições ofertadas e contratadas será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE nomeará um Fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 À fiscalização caberá:

12.2.1 exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto contratado;

12.2.2 examinar o bom funcionamento dos equipamentos de recepção de TV por assinatura;

12.2.3 verificar diariamente o recebimento da programação de canais contratada e a qualidade das imagens.

12.3 A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12.4 Solicitar a assistência técnica da CONTRATADA para sanar todo problema que prejudique ou interrompa a recepção da programação contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores.

13.2 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 14.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;



PROCURADORIA GERAL
ANTT



b) pelo atraso na instalação e disponibilização do sinal de TV por assinatura, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total da contratação.

b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação.

c) o descumprimento do prazo em relação à assistência técnica poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da comunicação formal.

14.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou pelo interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Será admitido reajuste do preço contratado, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:



PROCURADORIA GERAL
ANTT

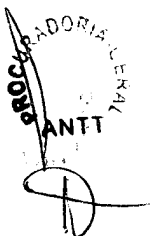
- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

17.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

17.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

17.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



17.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

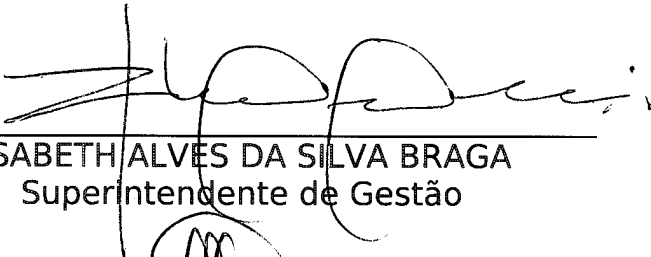
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 23 de maio de 2012

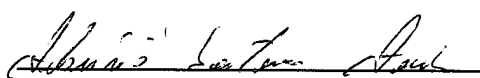
PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


DIOGENES DE FRANCA MEIRA

TESTEMUNHAS:



Nome, CPF e CI

Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE


Nome, CPF e CI

Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
RG: 2.065.629 SSP/DF

PROCURADORIA GERAL
ANTT

